

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 071, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**APROVA REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC – DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA A DISTÂNCIA/EAD/UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº. 09607, de 22.06.2011, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº. 115/2011;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 08.11.2011, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Licenciatura em História – Modalidade a Distância/EAD/PROLICEN, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II, III, IV, V, VI**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

João Carlos Gomes  
REITOR

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO  
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA A DISTÂNCIA DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.

*Parágrafo único:* Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

Art. 2º O TCC, será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC (código 504523).

§1º- A carga horária desta disciplina será de 34 (trinta e quatro) horas, desenvolvidas durante um semestre letivo.

§2º- Poderá ser elaborado em equipe, sendo esta composta por, no máximo, 03 (três) acadêmicos.

§3º- As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.

Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

Art. 4º São objetivos do TCC:

I - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;

II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;

III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e

nacional;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 071, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 2 de 9.

- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- V - problematizar temas relacionados à prática da pesquisa histórica.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

Art. 5º O Curso de Licenciatura em História à Distância terá um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador responsáveis pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§1º- O Coordenador Geral de TCC e o Vice-Coordenador serão escolhidos em reunião departamental onde a disciplina estiver alocada.

§2º- O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II - coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
- III - orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- IV - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do departamento responsável pela disciplina;
- VI - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do

departamento responsável pela disciplina;

- VII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do colegiado de curso;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 071, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 3 de 9.

- VIII - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;
- IX - substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 13;
- X - arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XI - encaminhar à PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC, distribuídos por orientador;
- XII - verificar o preenchimento no sistema de registro de notas disponibilizado pela universidade, com relação a nota final;
- XIII - autorizar, em caso justificado, questões relativas à mudança de tema de pesquisa desenvolvida pelos acadêmicos.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- II - proceder a análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário propor a alteração do mesmo, encaminhando-o ao CEPE;
- III - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- IV - delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- V - homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos;
- VI - encaminhar à Coordenação de TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC;
- VII - garantir as condições gerais de realização das atividades do TCC.

Art.8º Compete ao Departamento de História:

I - disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 071, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 4 de 9.

II - gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;

III - homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores;

IV - promover a equidade na distribuição das tarefas de planejamento e execução do TCC entre os Professores Orientadores;

V - encaminhar a PROGRAD e ao NUTEAD a indicação do Coordenador e Vice-Coordenador da disciplina de OTCC, para a devida designação.

### **CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO**

Art. 9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG.

*Parágrafo Único:* Em casos excepcionais, notadamente aqueles que envolvem afastamentos involuntários por parte do Acadêmico, a Coordenação do Curso de Licenciatura em História a Distância e/ou o Colegiado de Curso poderá definir o desenvolvimento das atividades de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o TCC.

Art. 10 Nos casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico, será estabelecido à figura de um co-orientador.

§1º- O co-orientador será um professor habilitado com graduação na área específica do curso.

§2º- Caberá ao acadêmico sugerir o nome do co-orientador a Coordenação do TCC.

Art. 11 Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 071, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 5 de 9.

- II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
  - III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
  - IV - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
  - V - registrar, no sistema de registro de notas disponibilizado pela universidade, a nota final da Banca Examinadora;
  - VI - avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação;
  - VII - informar ao seu Orientando os procedimentos antiéticos e as implicações legais nos casos de plágio e/ou compra de trabalhos parciais ou integrais;
  - VIII - informar à Coordenação de curso problemas ou qualquer suspeita sobre conduta antiética por parte de seu Orientando na elaboração do TCC;
  - IX - definir e compor, em conjunto com a Coordenação do Curso, a Banca Examinadora;
  - X - preencher, com a assinatura dos demais membros da Banca Examinadora, e entregar à Coordenação de OTCC ficha de Avaliação Final do TCC (Anexo IV).
- §1º- A orientação do TCC dar-se-á presencialmente e/ou à distância, conforme conveniência do Professor Orientador e Orientando e por meio de relatórios, reuniões presenciais e/ou virtuais e contatos com o Orientando.
- §2º- A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade do Professor Orientador, devendo ser objeto de Relatório Mensal, conforme Anexo III.
- §3º- O limite de orientandos sob a responsabilidade de cada Professor Orientador e Professor Co-Orientador será de, no máximo, 5 (cinco) Acadêmicos.

§4º - O Professor Orientador e o Professor Co-Orientador, se houver, deverão manifestar por escrito, conforme Anexo II, a aceitação do encargo de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 071, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 6 de 9.

Art. 12 Compete ao orientando:

- I - definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III - cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V - verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI - no caso de trabalho em equipe, formar consenso sobre o tema central do TCC;
- VII - informar-se sobre as leis de direitos autorais e as penalidades no caso de infração;
- VIII - informar à Coordenação de OTCC problemas no processo de realização das atividades do TCC e qualquer conduta antiética por parte de seu Orientador;
- IX - assinar o Termo de Compromisso Ético (Anexo V), atestando a autenticidade do trabalho entregue;
- X - cumprir os prazos de entrega do TCC, observando as disposições constantes no Termo de Compromisso Ético;
- XI - indicar, a partir de listagem de vagas oferecidas, disponibilizada pelo Coordenador de OTCC, três Professores Orientadores, em ordem de preferência, com quem pretende realizar suas atividades, conforme Anexo VI deste Regulamento, com atendimento condicionado à disposição e disponibilidade dos professores indicados.

§1º- A orientação de TCC é considerada como atividade de ensino e computada ao Professor Orientador como hora, conforme a Política Docente da UEPG.

§2º- A assinatura do Termo de Compromisso Ético (Anexo V) é obrigatória e deve constar na primeira página do TCC. No caso de trabalho em equipe, haverá um termo conjunto para os autores.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 071, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 7 de 9.

§3º- No caso de serem detectadas irregularidades e conduta anti-ética, como plágio ou compra total ou parcial de monografia por parte dos orientandos, as provas serão reunidas e encaminhadas à Coordenação do Curso, para o processo de denúncia aos órgãos competentes da UEPG, para que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO**

Art. 13 A avaliação do TCC compreende:

- I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II - avaliação final pela Banca Examinadora.

§1º- Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando-o à Banca Examinadora, em caso de aprovação

§2º- O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deverá ser registrado no sistema de registro de notas disponibilizado pela universidade, sem atribuição de nota.

§3º- No caso de não-aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§4º- No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC ou pelo Coordenador Geral e seu Vice-Coordenador.

§5º- O TCC deve ser encaminhado em 01 (uma) cópia em formato de arquivo PDF, à Coordenação de OTCC.

§6º- A versão final do TCC deve ser entregue na data estipulada pelo Coordenador de OTCC, com as modificações requeridas pela



Banca Examinadora, em um arquivo em PDF.

§7º- No caso do Acadêmico realizar publicação de seu TCC, na forma de artigo, em revista impressa e/ou eletrônica dotada de pareceristas, ficará dispensado da obrigação de submeter o mesmo à Banca Examinadora.

Art. 14 A aprovação na disciplina OTCC exigirá nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 071, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 8 de 9.

§1º- Os acadêmicos com nota final entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º- Não se aplicam à disciplina de OTCC as normas referentes à Exame Final e Plano de Acompanhamento de Estudos - PAE.

Art. 15 A constatação de plágio no TCC levará a reprovação automática do acadêmico.

*Parágrafo único:* O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo tanto pelo Coordenador Geral do TCC, como pelo Professor Orientador.

Art. 16 Em caso de reprovação, o acadêmico deverá cursar novamente a disciplina de OTCC.

*Parágrafo único:* A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

Art. 17 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores da UEPG.

*Parágrafo único:* A critério da Coordenação Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art. 18 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I - do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;
- II - da apresentação oral.

*Parágrafo único:* A nota final da disciplina de OTCC será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora.

Art. 19 Compete ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador, a indicação dos membros das Bancas Examinadoras.

§1º- O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 071, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 9 de 9.

§2º- A Banca Examinadora será composta por profissionais da área, portadores do título mínimo de Especialista.

Art. 20 Compete à Banca Examinadora avaliar o TCC, considerando se o mesmo atende aos seguintes aspectos:

I - objetivação: capacidade de apreender os elementos constitutivos do fenômeno presentes na realidade estudada em consonância com o referencial teórico adotado;

II - coerência: exposição coerente do tema, explicitando o tratamento teórico-metodológico utilizado, evidenciando os seguintes aspectos:

- O quê? (natureza do objeto estudado);
- Por quê? (objetivos do trabalho extraídos da formulação do problema a partir do referencial teórico adotado);
- Como? (relação entre o tratamento teórico, o método escolhido e a natureza do objeto);

III - consistência: desenvolvimento de argumentação sólida, considerando a fundamentação teórico-metodológica;

IV - originalidade: produção de análise capaz de superar a constatação dos fatos e de apontar para discussões e reflexões fundamentais para a prática profissional e/ou sobre aspectos da realidade social.

Art. 21 O aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado no sistema de registro de notas disponibilizado pela universidade.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 22 A disciplina Orientação de TCC deverá ser precedida das disciplinas preparatórias de Métodos e Técnicas de Pesquisa em História I (código 504524) e Métodos e Técnicas de Pesquisa em História II (código 504525) que contemplam os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.
- Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido a Coordenação específica de cada curso.

**ANEXO II**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Departamento de História  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

**Do Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em História a Distância**

**COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM HISTÓRIA A DISTÂNCIA**

Declaro, para os devidos fins, que concordo em orientar as atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso dos acadêmicos abaixo relacionados do Curso de Graduação em Licenciatura em História a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

1-

---

2-

---

3-

---

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Professor Orientador

**ANEXO III**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Departamento de História  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

**Do Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em História a Distância**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE TCC**

1- Informações referentes ao mês \_\_\_\_\_.

2- Nome

Orientando: \_\_\_\_\_

Orientador: \_\_\_\_\_

3- Nº de orientações marcadas: \_\_\_\_\_

3- Nº de orientações realizadas: \_\_\_\_\_

Nº de faltas por parte do aluno: \_\_\_\_\_

**CONSIDERAÇÕES**

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor Orientador

**ANEXO IV**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes

Departamento de História

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

**Do Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em História a Distância**

**AVALIAÇÃO FINAL DO TCC.**

1)ACADÊMICOS (AS):

---

---

---

---

2) TÍTULO DO TRABALHO:

---

---

Nota do professor avaliador 1	
Nota do professor avaliador 2	
Nota do professor avaliador 3	
Soma do valor atribuído pelos avaliadores	
Média Final = soma resultante dividida pelo número de avaliadores.	

Declaramos que a nota final do trabalho avaliado é:

Ponta Grossa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Professor Orientador

Coordenador Geral de OTCC

**ANEXO V**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Departamento de História  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

**Do Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em História a Distância**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO**

Eu, \_\_\_\_\_

RA: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, asseguro que o Trabalho de Conclusão de Curso foi por mim elaborado e portanto, responsabilizo-me pelo texto escrito que apresenta os resultados de minha pesquisa científica.

Atesto que todo e qualquer texto, que não seja de minha autoria, transcrito em sua íntegra ou parafraseado de outros documentos, estejam eles publicados ou não, estão devidamente referenciados conforme reza a boa conduta ética, o respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual.

Tenho conhecimento de que os textos transcritos na íntegra de outras fontes devem apontar a autoria, o ano da obra, a página de onde foi extraído e ainda apresentar a marcação de tal transcrição, conforme as regras da ABNT. No caso de paráfrase, o trecho deve vir com a referência de autoria e ano da obra utilizada.

Além disso, declaro ter sido informado pelos responsáveis do Curso de Graduação em Licenciatura em História a Distância a respeito das leis que regulam os direitos autorais e das penalidades a serem aplicadas em caso de infração, conforme constam na Lei 10.695 de julho de 2003.

Sendo assim, declaro que estou ciente de que, caso infrinja as disposições que constam na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, serei responsabilizado juridicamente pelos meus atos e terei que arcar com qualquer prejuízo moral e financeiro deles decorrentes.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Acadêmico





**ANEXO VI**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes

Departamento de História

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

**Do Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em História a Distância**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM  
HISTÓRIA A DISTÂNCIA**

ACADÊMICO (A): \_\_\_\_\_

1) A solicitação de vaga para Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso está sendo realizada: ( ) pela primeira vez ( ) pela segunda vez ( ) pela terceira vez ou mais.

2) Ordem de prioridade de sugestão dos professores orientadores que disponibilizaram vagas para o presente ano letivo por área de concentração:

1ª opção:

\_\_\_\_\_

2ª opção:

\_\_\_\_\_

3ª opção:

\_\_\_\_\_

